



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 996/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 583/2021 (SEI PR 3084340), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por Parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação nº 1.265/2021 (SEI PR 3084345), de autoria da Senhora Deputada Federal Adriana Ventura, "sugerindo a análise e implementação do Programa Jovem Doutor em âmbito federal".
2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 1844/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI PR 3655705) e anexos (SEI PR 3655706), (SEI PR 3655707), e (SEI PR 3655708), pelos quais o Ministério da Educação remete resposta quanto à solicitação da Parlamentar em comento.
3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 04/10/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3661638** e o



código CRC **20C2AC23** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.004313/2021-12

SEI nº 3661638

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1844/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 26 de setembro de 2022.

À Secretaria-Executiva
Secretaria de Governo da Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 1.265, de 2021, de autoria da Deputada Adriana Ventura.

Referência: 00030.004313/2021-12.

Senhora Secretária-Executiva,

Em resposta ao Ofício nº 72/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR, de 11 de janeiro de 2022, encaminho as documentações anexas contendo as manifestações da Secretaria de Educação Básica (SEB), da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) sobre a "sugestão de análise e implementação do Programa Jovem Doutor em âmbito federal".

Esta Assessoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MARCELO MENDONÇA
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 8/2022/COGEM/DPD/SEB/SEB (3092247);
II - NOTA TÉCNICA Nº 11/2022/CGPP/DIFES/SESU/SESU (3168769);
III - NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/GAB/SPO/SPO (3571488).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mendonça, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares**, em 27/09/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3580193** e o código CRC **90BE32B7**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 8/2022/COGEM/DPD/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.000200/2022-95

INTERESSADO: ASPAR/MEC

ASSUNTO

Indicação nº 1.265/2021, de autoria da Deputada Adriana Ventura, que "sugere análise e implementação do Programa Jovem Doutor em âmbito federal".

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Ofício nº 83/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 3084752)
- 1.2. Ofício nº 72/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (SEI 3084523)
- 1.3. Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019 (SEI 1799144)

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica trata da Indicação nº 1.265/2021, de autoria da Deputada Adriana Ventura, que "sugere análise e implementação do Programa Jovem Doutor em âmbito federal".

3. ANÁLISE

3.1. Em resposta ao Despacho nº 123/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (SEI 3090943), que encaminha o Ofício nº 72/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (SEI 3084523), de 11 de janeiro de 2022, acompanhado da cópia do Ofício 1ªSec/I/E/CD nº 583/2021, e da Indicação nº 1.265/2021, de autoria da Deputada Adriana Ventura, que "sugere análise e implementação do Programa Jovem Doutor em âmbito federal", temos o seguinte a mencionar:

3.2. A Lei nº 13.415/2017 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu uma mudança na estrutura do ensino médio, ampliando o tempo mínimo do estudante na escola de 800 horas para 1.000 horas anuais e definindo uma nova organização curricular, mais flexível, que contemple uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a oferta de diferentes possibilidades de escolhas aos estudantes, os itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional. A mudança tem como objetivo garantir a oferta de educação de qualidade a todos os jovens brasileiros e aproximar as escolas à realidade dos estudantes de hoje, considerando as novas demandas e complexidades do mundo do trabalho e da vida em sociedade.

3.3. Sendo assim, em 2018 foi homologada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Novo Ensino Médio. O documento normativo visa nortear a elaboração dos currículos escolares. Para o Novo Ensino Médio a organização curricular passa a ser composta por dois blocos indissociáveis: a Formação Geral Básica (FGB), que contém as aprendizagens comuns e essenciais a todos os estudantes, e os Itinerários Formativos, que representam a parte flexível do currículo.

3.4. Os itinerários formativos são o conjunto de disciplinas, projetos, oficinas, núcleos de estudo, entre outras situações de trabalho, que os estudantes poderão escolher no ensino médio. Os itinerários formativos podem se aprofundar nos conhecimentos de uma área do conhecimento (Matemáticas e suas Tecnologias, Linguagens e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) e da formação técnica e profissional (FTP) ou mesmo nos conhecimentos de duas ou mais áreas e da FTP.

3.5. Os Itinerários Formativos correspondem a pelo menos 1.200 horas da carga horária total do ensino médio. Eles possibilitam o aprofundamento das aprendizagens nas áreas do conhecimento conforme o interesse e necessidade dos estudantes. A oferta dos Itinerários Formativos deve ser definida conforme o referencial curricular do estado e em conjunto com as escolas considerando a sua realidade e o interesse dos estudantes. A escolha do estudante será orientada a partir da construção do Projeto de Vida. O Projeto de Vida trata da definição dos objetivos da vida acadêmica, profissional, pessoal e cidadã do estudante.

3.6. Os Eixos Estruturantes orientam as aprendizagens esperadas nos Itinerários Formativos supracitados. Esses eixos são responsáveis por integrar as possíveis combinações dos Itinerários Formativos e buscam promover uma conexão entre as experiências educativas com a realidade na qual os estudantes estão inseridos. Os eixos estruturantes são: **1) Investigação Científica 2) Empreendedorismo 3) Processos Criativos 4) Mediação e Intervenção Sociocultural.**

3.7. O itinerário de formação profissional e técnica será mais uma alternativa para o estudante. O Novo Ensino Médio permitirá que o jovem opte por uma formação profissional e técnica dentro da carga horária do ensino médio regular. Ao final dos três anos, os sistemas de ensino deverão certificá-lo no ensino médio e no curso técnico ou nos cursos profissionalizantes que escolheu. O Novo Ensino Médio pretende atender às necessidades e às expectativas dos jovens,

fortalecendo o protagonismo juvenil na medida em que possibilita aos estudantes escolher o itinerário formativo no qual desejam aprofundar seus conhecimentos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica, ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica - DPD e a Coordenação-Geral de Ensino Médio - COGEM, compreende que o "Programa Jovem Doutor em âmbito federal", sugerido pela Deputada Adriana Ventura, já está contemplado dentro das possibilidades de oferta dos Itinerários Formativos do Novo Ensino Médio. Cabe às Secretarias Estaduais e Distrital de Educação dentro do processo de implementação dos novos currículos, conforme suas homologações individualizadas junto aos seus órgãos competentes, realizar as parcerias e ações para a implementação de projetos e estratégias pedagógicas dentro da carga horária dos itinerários formativos.

À consideração superior.

FERNANDO WIRTHMANN FERREIRA
Coordenador-Geral de Ensino Médio

De acordo.

MYRIAN CALDEIRA SARTORI
Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

EDIONE PIRES CABRAL
Secretária Adjunta de Educação Básica substituta



Documento assinado eletronicamente por **Edione Pires Cabral, Secretário(a) Adjunto(a) Substituto(a)**, em 21/03/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Myrian Caldeira Sartori, Diretor(a)**, em 22/03/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wirthmann Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3092247** e o código CRC **B2571B2C**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 11/2022/CGPP/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.000200/2022-95

INTERESSADO: ADRIANA VENTURA - DEPUTADA FEDERAL, DEPUTADO LUCIANO BIVAR

Ementa: Indicação Parlamentar nº 1.265/2021, de autoria da Deputada Adriana Ventura.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de Indicação nº 1.265/2021, de autoria da Sra. Deputada Adriana Ventura, que “sugere a análise e implementação do Programa Jovem Doutor em âmbito federal”.

1.2. A Indicação, em suma, sugere a análise desta Pasta Ministerial acerca da implementação do Programa Jovem Doutor em nível federal, sob a justificativa de que o Projeto “representa uma chance de inclusão digital e de aprendizado vivencial sobre saúde, por meio de atividades de Extensão Universitária. Também possibilita o desenvolvimento de um papel social na sua própria comunidade, com o conhecimento da infraestrutura de saúde da cidade”.

1.3. O Programa já existe em âmbito municipal desde 2007 e teria “propósito de incentivar os estudantes dos ensinos básico e superior a realizarem trabalhos cooperados que promovam a saúde, melhorem a qualidade de vida e previnam doenças nas escolas, famílias e comunidades através de uma ação sustentada”.

1.4. É o que basta relatar.

2. ANÁLISE

2.1. De início, cumpre destacar que a indicação parlamentar consiste em um mecanismo de ação legislativa externa, previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por meio do qual o parlamentar sugere a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre determinada matéria.

2.2. Pois bem, ao analisar a sugestão, apesar da Indicação Parlamentar não trazer detalhamentos acerca do funcionamento do Programa nos municípios em que já foi implementado, foi feita consulta ao que aparenta ser o portal oficial do [Projeto Jovem Doutor](#), chefiado pelo *Dr. Chao Lung Wen* e desenvolvido e mantido pela Disciplina de Telemedicina do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP).

2.3. Assim se executaria o Projeto de acordo com o conteúdo do referido portal:

"A sistemática é baseada no envolvimento de professores e alunos do ensino médio indicados pelas suas respectivas escolas. Estes seriam responsáveis por ministrar palestras e desenvolver atividades nas escolas e na sua comunidade, em temas sobre saúde, previamente escolhidos. Para isto, receberiam materiais educacionais (DVD da Geração Saúde da TV Escola, Projeto Homem Virtual e outros materiais audiovisuais) e treinamentos mais completos (pré e pós-exibição). Como Jovens Doutores, seriam escolhidos alunos do ensino superior, para serem os responsáveis (tutores) pela interação e acompanhamento das atividades dos grupos de alunos do ensino médio. Por meio da Teleducação Interativa, os Jovens Doutores desenvolveriam atividades educacionais, complementariam os conhecimentos dos alunos do ensino médio, esclareceriam as suas dúvidas e avaliariam a performance deles. **Os Jovens Doutores do ensino superior** estariam sob a supervisão dos professores das faculdades e universidades e, por meio de uma rede de teleducação, os diferentes grupos de jovens doutores compartilhariam experiências e conhecimentos entre si.

Uma vez alcançado desempenho suficiente, os alunos do ensino médio, participantes da iniciativa receberiam um certificado pelo trabalho desenvolvido, divididos em blocos de 6 meses. Os alunos do ensino superior visitariam periodicamente as escolas para acompanhar a evolução dos processos."

2.4. Portanto, para que se execute o Programa Jovem Doutor, um aluno do ensino superior praticaria uma espécie de tutoria em relação a alunos e professores do ensino médio, enquanto são supervisionados por docentes do ensino superior.

2.5. Entende-se que a indicação é meritória ao tentar entregar ao aluno da educação básica não apenas conhecimentos técnicos específicos de diferentes cursos de graduação, mas também proximidade ao ensino superior, podendo, conseqüentemente, revelar suas aptidões profissionais. Há, no entanto, que se encontrar sinergia entre tal pretensão e a implementação do Novo Ensino Médio nas escolas de todo Brasil, o que deverá ser melhor explanado pela Secretaria de Educação Básica deste Ministério.

2.6. Acrescenta-se neste contexto a [Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#) do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, com destaque para:

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

- 2.7. O Programa Jovem Doutor consiste em um meio para o atendimento das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.
- 2.8. No que diz respeito ao ensino superior e, particularmente, às Instituições Federais de Educação Superior (IFES), considerando as competências desta Secretaria previstas no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Educação, tem-se que o Projeto merece cautela, tanto no âmbito prático quanto no orçamentário.
- 2.9. É latente a necessidade de amplo estudo antes da implementação de um Projeto com as nuances do que foi apresentado nos presentes autos. As Diretrizes Curriculares Nacionais são definidas de forma minuciosa, determinando peculiaridades consideradas necessárias a cada curso, justamente para que o aluno conclua a graduação no momento em que estiver plenamente apto a praticar os atos inerentes à profissão que escolheu seguir. Sendo estas atividades parte integrante do Projeto Pedagógico de Curso (PPC). Durante este processo, o aluno segue em fase de aprendizagem e, portanto, é comum que não possua segurança ou domínio sobre determinados assuntos que possam ser relevantes para o alcance dos objetivos do Programa. Sendo assim, há que se definir em cada curso as disciplinas que possam habilitar o discente a fazer parte do Projeto.
- 2.10. Não obstante, em especial pelas novas DCN que incorporaram a concepção do desenvolvimento de competências, verifica-se em vários cursos de graduação a incorporação no PPC as atividades de extensão, podendo ser uma delas o Programa Jovem Doutor.
- 2.11. É prudente também envolver os Conselhos que regulam o exercício das profissões como por exemplo os conselhos, como por exemplo: Conselho Federal de Odontologia (CFO); Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CFRA); Conselho Federal de Medicina (CFM); e o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).
- 2.12. De mais a mais, é preciso considerar aspectos da autonomia universitária, consagrada no artigo 207, da Carta Magna, ao dispor que as instituições de ensino superior brasileiras gozam de autonomia em três dimensões: didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.
- 2.13. A autonomia pode ser exercida em diversas esferas: no plano político, com a prerrogativa de as universidades elaborarem a sua lista tríplice de escolha de dirigentes; no plano administrativo, dentro dos limites do seu peculiar interesse, como nos casos de definição e alteração de denominação de seus câmpus; no plano financeiro, com a gestão de suas verbas e seu patrimônio próprio; no plano didático, estabelecendo os seus currículos e projetos pedagógicos de curso; no plano disciplinar, a fim de manter a estrutura da sua ordem. Pode-se entender a autonomia da universidade como o poder que possui essa entidade de estabelecer normas e regulamentos que são o ordenamento vital da própria instituição, dentro da esfera da competência atribuída pelo Estado, e que este repute como lícitos e jurídicos.
- 2.14. O Ministério da Educação exerce, assim, função de supervisão ministerial para com suas unidades vinculadas, zelando pelo cumprimento das atividades finalísticas, pela eficiência administrativa, bem como pela autonomia administrativa, operacional e financeira, imiscuindo-se no estabelecimento de diretrizes em prol da comunidade acadêmica, quando oportuno.
- 2.15. Ademais, nota-se, de plano, que o Programa em questão pode criar obrigações que representam custos de execução ainda não previstos e aumento de despesa para a União, razão pela qual se impõe certa cautela em relação à sugestão, sobretudo por não ter sido prevista estimativa de impacto orçamentário financeiro. Nessa esteira, o artigo 16, inciso I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, evidencia a necessidade de comprovar o impacto orçamentário, a saber:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (*Grifo nosso*)

- 2.16. Assim, por pertinência, sugere-se a inclusão da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC) no debate para manifestação acerca da viabilidade do Projeto.
- 2.17. Como descrito o Programa Jovem Doutor é um dos meios para o atendimento das regulamentações das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, sendo que, no contexto da autonomia constitucional das universidades federais, estas ações podem ser contempladas no PPC.
- 2.18. Destaca-se, por oportuno, que esta Secretaria permanece à disposição para colaboração nas discussões em eventual criação de Grupo de Trabalho para tratar do tema, se for o caso.

3. CONCLUSÃO

- 3.1. Diante de todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da matéria à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação, com o posicionamento desta Secretaria de Educação Superior acerca da Indicação Parlamentar nº 1.265/2021.

Brasília, 9 de setembro de 2022.

À consideração superior.

CARLOS EDUARDO SANCHES DA SILVA
Coordenador-Geral de Planejamento Acadêmico, Pesquisa e Inovação

De acordo. À Coordenação-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos.

STEPHANIE SILVA
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo. À consideração superior do Secretário de Educação Superior.

JANAINA STAEL DE CARVALHO SILVA
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos

De acordo. Encaminhe-se, conforme sugerido.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Stael de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 09/09/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva, Diretor(a)**, em 09/09/2022, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Sanches da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário(a)**, em 12/09/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3168769** e o código CRC **F29B5CC5**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.000200/2022-95

INTERESSADO: ADRIANA VENTURA - DEPUTADA FEDERAL, DEPUTADO LUCIANO BIVAR

1. ASSUNTO

Indicação nº 1.265/2021 – Programa Jovem Doutor em âmbito federal.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição Federal de 1988.

2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

2.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.4. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

2.5. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da Indicação nº 1.265/2021 (SEI 3084523), de autoria da Deputada Adriana Ventura, que "sugere análise e implementação do Programa Jovem Doutor em âmbito federal", encaminhado a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/SE/MEC por meio do Ofício nº 1.783/2022/ASPAR/GM/GM-MEC, de 13 de setembro de 2022 (SEI 3554004), da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Educação – Aspar/MEC, conforme sugerido na NOTA TÉCNICA Nº 11/2022/CGPP/DIFES/SESU/SESU, de 09 de setembro de 2022 (SEI 3168769).

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, cabe citar as atribuições conferidas a esta SPO/SE/MEC, conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a qual estabelece que as atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal serão organizadas sob a forma de sistemas. Sendo um sistema organizado, ambos possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas, e órgãos setoriais que, na estrutura, aparecem logo abaixo do órgão central, sendo representados pelas diversas Pastas que compõem a Administração Pública Federal. O Sistema de Orçamento Federal - SOF, conta ainda com os chamados órgãos específicos. O quadro abaixo ilustra a sua composição de ambos os sistemas, de acordo com a Lei nº 10.180/2001:

QUADRO 1: ESTRUTURA DOS SISTEMAS FEDERAIS DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO	SISTEMA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Central	Ministério da Economia
Setoriais	Unidades de Orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República
Específicos	Vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de orçamento

4.2. Os órgãos setoriais, conforme § 3º do art. 4º da supracitada Lei, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

4.3. No Ministério da Educação – MEC, o Órgão Setorial de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva do Ministério da Educação – SE/MEC, conforme parágrafo único, art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. A SPO/SE/MEC, órgão diretamente subordinado à SE/MEC, é responsável pela execução das atividades correlatas desse sistema seguindo as estritas instruções e diretrizes da SE/MEC e tem suas competências estabelecidas no art. 9º, Anexo I do já citado Decreto, conforme transcrito a seguir:

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério da Educação;

II - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão e à aprovação da autoridade superior; e

IV - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação texto.

4.4. Feitas essas considerações, ilustramos abaixo a expectativa aludida pela indicação em tela (SEI 3084523):

O Programa Jovem Doutor (Jovem Educador em Saúde, nas escolas) é uma atividade multiprofissional, a qual utiliza recursos de Telemedicina, educação conectada e do Projeto Homem Virtual (computação gráfica 3D), com o propósito de incentivar os estudantes dos ensinos básico e superior a realizarem trabalhos cooperados que promovam a saúde, melhorem a qualidade de vida e previnam

doenças nas escolas, famílias e comunidades através de uma ação sustentada. Um dos idealizadores do projeto, o Dr. Chao Lung Wen, é médico formado pela Faculdade de Medicina da USP (FMUSP) em 1985, e detém Doutorado em Informática Médica em 2000 e Livre Docência em Telemedicina em 2003, pela mesma instituição.

O Programa, que iniciou em 2007, é voltado para alunos do ensino básico e superior. Trata-se de uma formação sócio emocional com oportunidade de exercício de cidadania e de iniciação científica, com aplicação dos vários conhecimentos obtidos em sala de aula, sob a orientação dos professores. Proporciona aos alunos do ensino superior a compreensão das características da atenção básica em saúde (Aprender na Comunidade).

A partir da interação com estudantes de várias profissões é possível promover a saúde global das comunidades selecionadas. Para os alunos do ensino básico, o Projeto Jovem Doutor representa uma chance de inclusão digital e de aprendizado vivencial sobre saúde, por meio de atividades de Extensão Universitária. Também possibilita o desenvolvimento de um papel social na sua própria comunidade, com o conhecimento da infraestrutura de saúde da cidade.

Ainda, o Programa permite aprender mais sobre a dinâmica de uma universidade, na fase da vida que antecede a escolha profissional. Além destes aspectos, o Jovem Doutor é uma ação da universidade para a sociedade (transferência de conhecimento para a sociedade), a qual estabelece um processo de compromisso social em diversas regiões e segmentos profissionais. As temáticas abordadas são selecionadas e desenvolvidas em conjunto com os gestores municipais, segundo as prioridades e estratégias de saúde, municipais ou regionais, criando um elo de responsabilidade e motivação.

O que se propõe, portanto, através desta indicação, é possibilitar a análise, no âmbito deste Ministério, da possibilidade de implementação do Programa Jovem Doutor de maneira mais ampla. Como é de conhecimento comum, segundo a Súmula de recomendação nº 1/2016 da Comissão de Educação, projetos que versem sobre qualquer assunto curricular, em qualquer nível ou modalidade de ensino devem ser rejeitados na apreciação da comissão. Ou seja, o atual entendimento desta Casa Legislativa, é o de que a iniciativa de Projetos neste sentido realmente tem que vir do Ministério da Educação.

Diante disso, resta clara a impossibilidade de atuação direta do Poder Legislativo, dentro das limitações inerentes à função legisladora. Reforçamos a impertinência de estabelecer diretrizes curriculares ou, ainda, programas extra curriculares dentro do Parlamento. Entendemos que o Poder Executivo, através deste respeitado Ministério, é quem detém a prerrogativa para implementar programas e estratégias relacionadas ao ensino, pois deste decorre a função eminentemente executiva, ou seja, de gestão e análise da pertinência e procedência de programas e políticas públicas, como este que estamos a propor.

Considerando a relevância do programa e a perspectiva de um grande avanço com sua adoção no âmbito federal e certos do comprometimento do Ministro da Educação com essa pauta, encaminhamos a presente indicação para sua análise.

4.5. Isto posto, em que pese a importância da temática em abordar a educação básica, por meio de seu ensino médio, e a educação superior, convergindo para as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9.394/1996, **cumprir ressaltar que a indicação foge às competências regimentais da SPO/SE/MEC, especialmente sob o prisma do Sistema Federal de Orçamento e de Administração Financeira.**

4.6. Por conseguinte, convém apontar que, caso a implementação da iniciativa indicada possa gerar novas despesas, **em seu teor, não apresenta dados de impacto orçamentário e financeiro, ou de possíveis compensações com outras medidas no âmbito do Poder Executivo Federal**, fatos que contrariam diretamente dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial os artigos 15 e 16, citados a seguir, além de impossibilitar uma análise mais apurada por parte desta SPO/SE/MEC:

Art. 15. **Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público** a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(Grifo nosso)

4.7. Além do mais, há que se destacar o Novo Regime Fiscal - Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, a partir de 2017, limites individualizados para as despesas primárias correspondentes ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Posto isso, é importante a adoção de medidas suficientes que tenham conformidade com a atual situação fiscal que vigorará pelos próximos exercícios.

4.8. Portanto, importa registrar que, em caso de consideração da indicação, na hipótese de haver despesas decorrentes da execução do mesmo, haverá necessidade de suplementação orçamentária para este Ministério em igual montante, além de análise mais apurada por parte desta SPO/SE/MEC.

4.9. Por fim, atentamos que a eventual implantação do programa em análise pode envolver custos de execução da política ainda não previstos e nem suportadas pelo Orçamento Geral da União, e, para o seu custeio, poderá ser necessária compensação com outras medidas no âmbito do Poder Executivo Federal, de tal forma que se sugere a análise pelo Ministério da Economia.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, considerando a temática da Indicação nº 1.265/2021, de autoria da Deputada Adriana Ventura, que "sugere análise e implementação do Programa Jovem Doutor em âmbito federal", esta SPO/SE/MEC destaca que a análise da proposta foge às suas competências regimentais.

À consideração superior.

FLÁVIO BEZERRA DE SOUSA
Servidor da Coordenação de Programação Orçamentária

De acordo. À consideração do Subsecretário de Planejamento e Orçamento – SPO/SE/MEC

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS
Coordenador-Geral de Orçamento - Substituto

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/GM.

ADALTON ROCHA DE MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 23/09/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 23/09/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Bezerra de Sousa, Servidor(a)**, em 23/09/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3571488** e o código CRC **0ABAC9C6**.